



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

URGENTE

Autos nº 0158450-45.2013.8.06.0001/0.

Falência de Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S/A e outros.

MASSA FALIDA DE OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A, CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (“MASSA FALIDA OBOÉ”)

fartamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora judicial *in fine* firmada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, alinhar e requerer o que se segue:

I – DO RESULTADO DAS TRATATIVAS DE ACORDOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

De início, cumpre esta signatária rememorar a este nobre Magistrado que às fls. 85150/85152, a Massa Falida por meio do referido petitório esclareceu das possibilidades e benefícios

Rua General Tertuliano Potiguara, nº 1079, Aldeota, Fortaleza/CE – Fone: (85) 3521.3477



revertidos em favor da Massa, para promover a negociação com os credores trabalhistas que possuem ação reclamatória em desfavor desta.

Pois bem, após a manifestação favorável do doutro representante do Ministério Público em relação à realização das tratativas de acordos trabalhistas, Vossa Excelência através do *decisum* prolatado às fls. 85447/85448, deferiu a respectiva petição em todos os seus termos, autorizado por fim, esta Massa Falida a realizar os preditos acordos.

Dessa forma, esta signatária comunica a este Magistrado o término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ocasião em que noticia ter obtido resultado satisfatório e exitoso em relação às tratativas de acordo, vindo a firmar 81 (oitenta e um) acordos devidamente celebrados com os credores da classe trabalhista.

Destarte, a fim de contemplar o acima exposto, segue na planilha abaixo indicada, o levantamento pormenorizado dos 81 (oitenta e um) acordos firmados com a Massa Falida:

Nº	RECLAMANTE	AÇÃO
1	Albertina Alice Salgado Carvalho Peixoto	0000143-06.2013.5.06.0013
2	Aline Paiva Nogueira	0000594-55.2014.5.07.0017
3	Ana Carolina Barbosa Paz	0001711-90.2014.5.07.0014
4	Ana Célia Pereira da Costa	0001343-27.2013.5.07.0011
5	Ana Fabiula Cavalcante Bezerra	0001423-34.2012.5.07.0008
6	Ana Isabel Mota de Figueiredo Carvalho	0000099-06.2012.5.07.0009
7	Ana Karine Barbosa da Silveira dos Santos	0000184-86.2012.5.07.0010
8	Anderson Costa Guimarães	0001692-70.2012.5.07.0009
9	Anderson Jorge de Lima Avelino	0001405-70.2013.5.07.0010
10	Antonio Matheus Sobrinho Neto	0001103-90.2012.5.07.0005
11	Ariana Nascimento Matos	0010234-74.2012.5.07.0010
12	Arthur Vinícius Vital	0000538-26.2012.5.07.0006
13	Aurora Almeida de Miranda Leão	001267-40.2012.5.07.0010
14	Carlos Alberto Furtado da Rocha	0000560-38.2013.5.07.0010
15	Christiane Nascimento de Oliveira	0010745-41.2013.5.07.0009
16	Cosme Damião Fernandes de Oliveira	0002053-15.2011.5.07.0012
17	Eduardo André dos Santos Rodrigues	0010586-98.2013.5.07.0009
18	Eduardo de Sousa Andrade	0000411-70.2012.5.07.0012
19	Elisabete Gomes de Sousa	0001297-41.2013.5.07.0010
20	Erandir Pereira Alexandre	0001577-12.2013.5.07.0010
21	Evando Lopes Cosme	0000648-98.2012.5.07.0014



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
 OAB/CE Nº 11.379

22	Fabiana Costa de Pinho Pessoa	0000244-59.2012.5.07.0010
23	Felipe Jheykson Oliveira Silva	0002152-79.2011.5.07.0013
24	Fernanda Teixeira	0000215-12.2012.5.07.0009
25	Francisco Antônio de Moura	0001498-45.2013.5.07.0006
26	Francisco Araújo de Moraes	0001213-04.2012.5.07.0001
27	Francisco Carlos da Silva	0000340-59.2012.5.07.0015
28	Francisco Clerton de Oliveira Junior	0000018-05.2013.5.07.0015
29	Gabriela Férrer de Azevedo Moreira	0002102-71.2011.5.07.0007
30	Gerusa Alves de Amorim Neta	0001142-93.2012.5.06.0012
31	Icaro Celcius da Cunha Sousa	0000401-52.2014.5.07.0013
32	Ida Maria de Lima Nepomuceno	0000774-87.2012.5.07.0002
33	Jean Carlo Brasileiro de Ângelo	0001602-37.2013.5.07.0006
34	Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos	0002026-41.2011.5.07.0009
35	José Ângelo Lopes da Silva	0000440-35.2012.5.07.0008
36	José Davi Sabino de Paiva Sousa	0001253-38.2012.5.07.0016
37	José Eliomar de Menezes Teixeira	0001467-07.2013.5.07.0012
38	José Erivaldo Martins Rocha	0000288-16.2014.5.07.0008
39	Joselena Vitória Ribeiro Portela	0000667-98.2012.5.07.0016
40	Juan Carvalho Dias	0001160-26.2012.5.06.0009
41	Karine Cunha Gallas	0001331-10.2013.5.07.0012
42	Karla Patrícia Alves	0001361-76.2012.5.07.0013
43	Keyla Fernandes Alves de Oliveira	0000304-17.2012.5.07.0015
44	Leandro Fernandes Moreira da Silva	0000308-72.2012.5.07.0009
45	Lucas Gabriel Holanda Silva	0000467-12.2012.5.06.0010
46	Lutiano Almeida Elmiro	0000400-56.2012.5.07.0007
47	Marcia Lins Lima Lopes	0000463-72.2012.5.07.0010
48	Márcia Tânia Pereira Felismino	0000697-17.2013.5.07.0011
49	Márcio Oliveira Lopes de Freitas	0000688-80.2012.5.07.0014
50	Marco Antônio Pinto Rocha	0001229-37.2012.5.07.0007
51	Marconi Pereira de Araújo	0001258-38.2013.5.07.0012
52	Marcos Antonio Tabosa Santos Junior	0001159-32.2012.5.07.0003
53	Marcos Aurélio Rebouças Cajazeiras	0000326-07.2014.5.07.0015
54	Maria Cleciana Lima da Silva	0000323-64.2014.5.07.0011
55	Maria Dione Lima de Paula	0010663-10.2013.5.07.0009
56	Maria do Carmo Oliveira Novais Bandeira	0000533-94.2014.5.07.0018
57	Maria do Socorro Carvalho Monteiro	0001389-43.2013.5.07.0002
58	Maria Elielma Rodrigues Ferreira	0000589-49.2012.5.07.0002
60	Mateus Arruda Cunha	0000289-81.2012.5.07.0004
59	Mateus Bastos Cavalcante	0000988-29.2013.5.07.0007
61	Melisangela Carvalho dos Santos	0000906-85.2012.5.23.0007
62	Otávio Lins Lima	0001247-42.2013.5.07.0001



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
 OAB/CE Nº 11.379

63	Patrese Gaspar Rodrigues	0000351-22.2011.8.07.0016
64	Priscila da Silva	0001411-98.2013.5.07.0001
65	Raoni Marques Oliveira	0000542-78.2012.5.07.0001
66	Raphael de Oliveira Marinho	0001116-80.2012.5.07.0008
67	Raphaele Gomes de Oliveira	0000514-77.2012.5.07.0012
68	Renata Viana Braga de Vasconcelos	0000074-14.2013.5.07.0023
69	Rennan Costa Leite	0000812-84.2012.5.07.0007
70	Ricardo Cezar Alves de Freitas	0001044-35.2013.5.07.0016
71	Roberto Rates Quaranta	0000593-04.2013.5.07.0018
72	Rodrigo Costa Lima Verde de Oliveira	0001317-59.2013.5.07.0001
73	Rosa Maria Sousa Monte	0001980-30.2013.5.07.0026
74	Rosângela Passos Santos	0001296-41.2013.5.07.0015
75	Rosemberg Ribeiro de Paulo	0000548-61.2012.5.07.0009
76	Rosiane Cosme de Lima	0000840-81.2014.5.07.0007
77	Sandra Valeria Pessoa Ferreira	0001302-87.2013.5.07.0002
78	Silvestre Costa Silva	0000091-47.2012.5.07.0003
79	Taina Pessoa de Mendonça Veras	0011004-36.2013.5.07.0009
80	Thamara Chagas Oliveira	0001386-76.2013.5.07.0006
81	Thomás Accioly Pinto Nogueira	0001266-06.2013.5.07.0015

Ante o exposto, requer comunicar a Vossa Excelência o rol de acordos firmados com os credores trabalhistas durante a oportunidade concedida pela Massa Falida, bem ainda elaborar a juntada dos respectivos termos.

II – DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA A LIBERAÇÃO DOS VALORES – ACORDOS HOMOLOGADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Inobstante a firmação dos acordos acima citados, respeitadas as competências dos juízos trabalhistas e falimentar, todos os termos foram protocolizados nas reclamações e estão sendo devidamente submetidos à homologação do Juízo Laboral, para que, após tal decisão, o Juízo Universal determine a expedição dos respectivos alvarás para o levantamento dos valores.

Nesse sentido, esta signatária, apresenta abaixo o rol de acordos que, até a presente data, já foram devidamente homologados, pelo que se requer a expedição dos alvarás de levantamento em nome dos causídicos, que representam os credores titulares das ações trabalhistas, conforme determina o art. 149 da Lei Federal nº. 11.101/2005:



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
 OAB/CE Nº 11.379

RECLAMANTE	ADVOGADO	CPF DO ADVOGADO	VALOR	Nº RT(*)
Aline Paiva Nogueira	Paulo Roberto Monteiro Portela	642.996.353-53	R\$ 84.214,98	0000594-55.2014.5.07.0017
Ana Carolina Barbosa Paz	Paulo Roberto Monteiro Portela	642.996.353-52	R\$ 87.367,99	0001711-90.2014.5.07.0014
Ana Isabel Mota Figueiredo Carvalho	Carlos Henrique da Rocha Cruz	487.428.997-53	R\$ 118.200,00	0000099-06.2012.5.07.0009
Francisco Antonio de Moura	Carlos Henrique da Rocha Cruz	487.428.997-53	R\$ 38.272,90	0001498-45.2013.5.07.0006
Francisco Araujo de Moraes	Milena Silva Falcão	472.121.013-20	R\$ 21.000,00	0001213-04.2012.5.07.0001
Jean Carlo Brasileiro de Angelo	Robério Fontenele de Carvalho	143.774.973-91	R\$ 61.883,93	0001602-37.2013.5.07.0006
Jose Erivaldo Martins	Robério Fontenele de Carvalho	143.774.973-92	R\$ 51.466,36	0000288-16.2014.5.07.0008
Maria do Socorro Carvalho Monteiro	Robério Fontenele de Carvalho	143.774.973-91	R\$ 6.700,00	0001389-43.2013.5.07.0002
Roberto Rates Quaranta	Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu	143.151.813-15	R\$ 118.200,00	0000593-04.2013.5.07.0018
Sandra Valéria Pessoa Ferreira	Robério Fontenele de Carvalho	143.774.973-92	R\$ 24.986,28	0001302-87.2013.5.07.0002

(*) Número da Reclamação trabalhista.

Dito isso, pugna esta Administradora Judicial pela expedição dos alvarás de levantamento em nome dos procuradores referentes aos reclamantes acima mencionados, tendo em vista as já proferidas decisões homologatórias pelo Juízo Laboral nas atinentes reclamações trabalhistas.

III – DA NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS RELATIVAS AOS ACORDOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES – CLASSE TRIBUTÁRIA.

Os acordos firmados entre a Massa Falida e os credores trabalhistas, como acima mencionado, foram protocolizados na Justiça do Trabalho para homologação. Nas decisões que cuidam de homologar tais conciliações, os Juízes laborais incumbem a Massa Falida a realizar o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais.



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

Visando o cumprimento do que dispõe o artigo 83 da Lei nº 11.101/05, em virtude de tais imputações serem advindas de fatos geradores anteriores a decretação da falência do Grupo Oboé, quais sejam, vínculos empregatícios firmados entre as empresas sob bancarrota e os ora reclamantes, os recolhimentos previdenciários deverão ser habilitados na classe tributária e pagos na oportunidade em que restarem superadas as classes a ela considerados preferenciais.

Necessário se faz, por excesso de zelo, ressaltar que, qualquer determinação de pagamento imediato de verbas previdenciárias e fiscais relacionadas aos preditos acordos, restarão por prejudicar em demasia os demais credores da classe trabalhistas, haja vista ter sido requerido a este Juízo autorização para abertura de oportunidade de conciliar com tais pessoas baseando em um provisionamento de caixa levantado para tal finalidade e, em sendo determinada o afastamento de tal objetivo para quitação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, restarão por descapitalizar a Massa e tornar inviável os pagamentos antes solicitados e programados.

Ante o exposto, requer esta firmatária que Vossa Excelência se digne de determinar a inclusão das verbas previdenciárias e fiscais imputadas pelos Magistrados Trabalhistas, em virtude das decisões homologatórias de acordo, como encargos da Massa Falida no Quadro Geral de Credores na respectiva classe tributária, conforme dispõe o artigo 83 da Lei de Falências.

IV – DO PAGAMENTO DOS VALORES DE RESCISÃO CONSTANTES DA RELAÇÃO DE CREDORES – CONSOLIDAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.

Ainda sobre os créditos de natureza trabalhista, à época da decretação da falência, foi publicada Relação de Credores constante às fls. 5.044/8.507, na qual constavam os valores de rescisões de contrato de trabalho dos funcionários das empresas que tiveram sua quebra reconhecida judicialmente.

Alguns dos preditos credores não ingressaram com ações na Justiça laboral ou, ingressaram com tais contendas e, após comunicados da oportunidade de firmar acordos referentes a tais lides, optaram por não conciliar. Ocorre que, em virtude da disponibilidade de caixa,



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

aqueles que já tinham sua verba rescisória reconhecida, terão quitados tais valores, prosseguindo com as suas respectivas reclamações trabalhistas, sem prejuízos aos demais credores.

Nesse esteio, esta signatária informa a este Juízo que está sendo finalizado o Quadro Geral de Credores, a fim de consolidar os créditos de todas as classes e, de já, empós tal procedimento, requer autorização para proceder a quitação de tais verbas, por meio da expedição de alvará de levantamento em benefício dos concernentes credores.

Face às razões expendidas, requer ao douto Juízo informar que está sendo finalizado o Quadro Geral de Credores, com as inclusões dos acordos trabalhistas firmados, pugnando, de logo, em virtude da disponibilidade de caixa da Massa Falida, a autorização para o pagamento das verbas rescisórias constantes da Relação Credores de fls. 5.044/8.507, ratificadas que serão no predito QGC, empós sua devida inclusão nos presentes autos.

III – DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer-se a Vossa Excelência:

- a) comunicar e apresentar o rol de acordos firmados com os credores trabalhistas durante a oportunidade concedida pela Massa Falida, bem ainda elaborar a juntada dos respectivos termos;
- b) pugnar a expedição dos alvarás de levantamento em nome dos procuradores referentes aos reclamantes constantes da planilha do tópico II, tendo em vista as já proferidas decisões homologatórias pelo Juízo Laboral nas atinentes reclamações trabalhistas;
- c) determinar a inclusão das verbas previdenciárias e fiscais imputadas pelos Magistrados Trabalhistas, em virtude das decisões homologatórias de acordo,



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

como encargos da Massa Falida no Quadro Geral de Credores na respectiva classe tributária, conforme dispõe o artigo 83 da Lei de Falências;

d) informar que está sendo finalizado o Quadro Geral de Credores, com as inclusões dos acordos trabalhistas firmados, pugnando, de logo, em virtude da disponibilidade de caixa da Massa Falida, a autorização para o pagamento das verbas rescisórias constantes da Relação Credores de fls. 5.044/8.507, ratificadas que serão no predito QGC, empós sua devida inclusão nos presentes autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Valéria Previtera da Silva
OAB-CE nº 11.379
- Adm. Judicial-